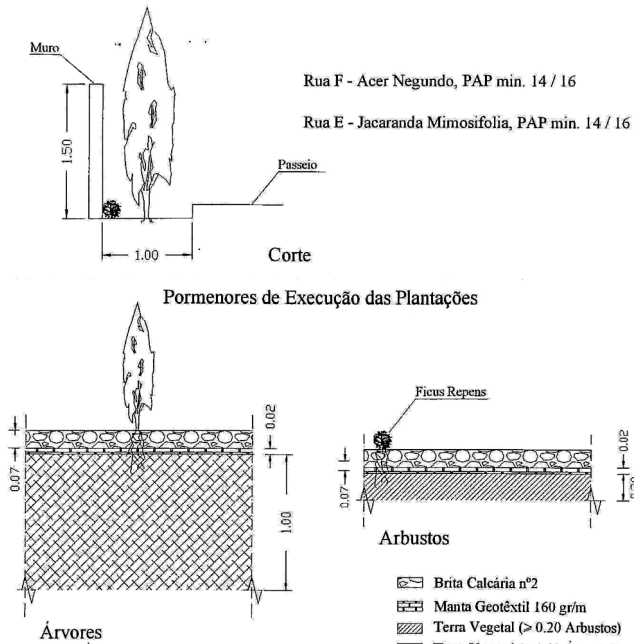
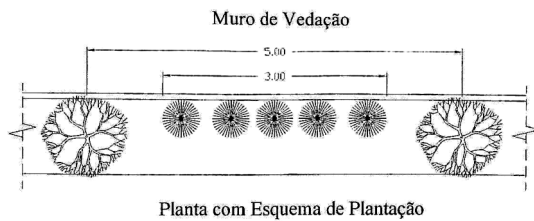


ANEXO 2

Pormenor do muro de vedação frontal dos lotes das Ruas E e F



ÁREA EMPRESARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

MUROS DE VEDAÇÃO FRONTAL DOS LOTES

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

24617 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_24617_1.jpg24619 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_24619_2.jpg
607967067

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8552/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal, na 3.ª Sessão Ordinária realizada a treze de junho de dois mil e catorze, aprovou a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

307955638

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZÓIA DE CIMA E TREMÊS

Aviso n.º 8553/2014

Conclusão de período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9468/2013 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140 de 23 de julho e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Fernanda Lopes Inês de Jesus e Maria do Carmo Duarte da Silva Costa, com data de início de 01 de abril de 2014 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485,00 €), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias).

Após conclusão do período experimental, o júri constituído em reunião de Executivo e representado por: Maria Emília Serrão M. Santos, Secretária da Junta de Freguesia, na qualidade de Presidente; Luís Manuel Madeira Mena Esteves, Presidente da Junta de Freguesia, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo; Joaquim Carlos Ribeiro Pereira, Tesoureiro da Junta de Freguesia, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo, procedeu à avaliação do período experimental de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

ER — Elementos Recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduziu-se na escala de 0 a 20 valores.

Após avaliação do período experimental, este executivo homologou, em 10 de julho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Fernanda Lopes Inês de Jesus e Maria do Carmo Duarte da Silva Costa, para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves*.

307967667



PARTE J1

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 8554/2014

Abertura de Procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia

Nos termos e para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30

de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e de acordo com o artigo 34.º do Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, 3.º suplemento, de 03 de dezembro de 2013, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal, de 31 de dezembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 11 de fevereiro de 2014, se encontram abertos pelo prazo de

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da oferta na bolsa de emprego público (BEP), procedimentos concursais de seleção para provimento dos cargos de direção intermédia abaixo indicados:

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público que terá lugar na data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Referência A — Diretor de Departamento de Administração Geral;
Referência B — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento;

Referência C — 3.º grau — Unidade de Educação;
Referência D — 3.º grau — Unidade Financeira, Aprovisionamento e Património;
Referência E — 3.º grau — Unidade de Desenvolvimento Social;
Referência F — 3.º grau — Unidade Jurídica e Administrativa;
Referência G — 3.º grau Unidade de Recursos Humanos

23 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

307963243



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 94/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (EEP) celebrado entre os Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (EEP), abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, doravante designados por EEP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da EEP que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 13 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª

Denúncia e sobrevigência

A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da EEP e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de consulta prévia com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.

3 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês, havendo lugar, no final de cada período a:

- a) Marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) Atribuição de créditos de horas até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.